



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 877/2020.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do §2º., do artigo 15, do Decreto 866/2020 de 18/03/2020 e do Decreto 868/2020 de 21/03/2020, que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus – covid-19;

Considerando a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Considerando os Decretos 866/2020 e 868/2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus -= COVID-19, em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando o ofício oriundo da Secretária de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das medidas de prevenção, principalmente com a suspensão de atividades do comércio, ressalvados os essenciais, conforme previsto nos decretos municipais 866/2020 e 868/2020;

DECRETA:

ART. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua publicação, a vigência e as medidas de prevenção ao combate da disseminação do Coronavírus (Covid-19) estabelecidos no §2º., do artigo 15, do decreto 866/2020 de 18/03/2020 e o Decreto 868/2020 de 21/03/2020, ambos desta Municipalidade.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o funcionamento do comércio varejista local, o atendimento exclusivo por telefone ou outro meio eletrônico, com entregas a domicílio (*delivery*), devendo esses estabelecimentos funcionar de portas fechadas, sem qualquer atendimento ao público de forma presencial, aplicando-se aos infratores as sanções previstas neste Decreto no artigo 3º, parágrafo único, sem prejuízo da caracterização do ilícito penal descrito no art. 268, do Código Penal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo Segundo: Fica de inteira responsabilidade dos empresários o fornecimento de EPI's (máscaras, luvas, óculos, aventais, calçados adequados e esterilizados) e álcool 70% aos seus funcionários, bem como a higienização dos produtos e serviços prestados entregues aos consumidores, sob as penas descritas no artigo anterior.

ART 2º - Ficam inalteradas as demais medidas referentes aos Decretos 866/2020 e suas respectivas alterações e complementes previsto no decreto nº.868/2020.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido **o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, e em cada caso de reincidência, as penas previstas neste artigo e parágrafo único serão dobradas, sem prejuízo da configuração do crime capitulado no artigo 268, do Código Penal.

Art.4º - Ficam prorrogados os prazos e vencimentos dos pagamentos dos tributos municipais pelo prazo de 15 (quinze) dias, após suas respectivas datas de vencimentos originárias, devendo o departamento de tributação realizar as adequações necessárias.

Art. 5º. - Ficam suspensos os prazos administrativos pelo prazo da vigência do Decreto 866/2020 e suas alterações, ou seja, enquanto vigorar o decreto de emergência em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art.6º. – Ficam suspensos, ainda, os contratos administrativos e seus respectivos pagamentos, dos serviços contratados pela municipalidade, desde que não sejam considerados essenciais pela administração.

Art. 7º. – No caso de suspeição de síndromes gripais, com recomendação para isolamento domiciliar, serão contemplados os suspeitos e seus contatos domiciliares que, deverão atender às recomendações da Secretaria de Saúde do Município de Colorado.

Art. 8º. – Todo aquele que ingressar no município de Colorado ou no distrito de Alto Alegre, advindo de outra localidade, que pretenda aqui permanecer, por tempo indeterminado, deverá submeter-se à quarentena pelo prazo de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias, mediante avaliação do setor epidemiológico e de saúde municipal, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

isolamento domiciliar, sob pena de pagamento de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da caracterização do ilícito penal descrito no art. 268, do Código Penal.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, estado do Paraná, 01 de abril de 2020.



Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



Assunto: Enfrentamento da Pandemia COVID – 19.


A Secretaria Municipal de Saúde de Colorado, através do Setor de Vigilância Epidemiológica e Equipe Saúde da Família/Atenção Primária, comparando o Boletim Epidemiológico Municipal Nº 002/2020 da presente data e o Boletim Nº 001/2020 elaborado em 26/03/2020, além de comparar o cenário mundial do dia 01/04 do corrente ano o número de casos confirmados são 857.641 casos com 42.006 óbitos em 205 países, tendo um aumento de 440.955 casos confirmados com 23.417 óbitos em 09 dias. E, no mesmo período o Brasil apresentava 2.201 casos confirmados e atualmente 5.717 casos com um aumento de 3.516 casos.

No Estado do Paraná, no primeiro Boletim havia 93 casos confirmados num total de 4.164 notificados, e no segundo Boletim ocorreram 224 casos confirmados com 3 óbitos sendo 01 de Cascavel e 02 em Maringá num total de 4.509 notificados com um aumento de 131 casos confirmados com 345 notificados.

Neste aspecto recomendamos manter o isolamento domiciliar e o fechamento do comércio por mais um período mínimo de 10 dias buscando diminuir a transmissão pessoa a pessoa.

Sem mais para o momento,


MARGARETE F. L. COELHO TEIXEIRA
Coord. ESF/AB


SUELY SAYOKO HIRATA
Coord. Vig. Epidemiológica


JOSÉ HÉLIO GEMINIANO
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito Municipal